



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**CONTRATO 020/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E PEDRO LEOMAR KLEIN PARA MERENDA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS.**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de Gêneros Alimentícios, que firmam o **Município de Santo Antônio do Planalto – RS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ n.º 94.704.020/0001-97, com sede à Av. Jorge Muller n.º 1075, centro, representado pelo Prefeito Municipal **ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF n.º 347.290.200-06, residente e domiciliado na Rua Adolfo Schneider n.º 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto - RS, designado **CONTRATANTE**, e o Sr. **PEDRO LEOMAR KLEIN**, brasileiro, agricultor, CPF n.º 307.699.220-15, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto/RS, DAP n.º SDW0307699220151810210312, designada **CONTRATADA**, ajustam o presente em conformidade com a Chamada Pública n.º 001/2023, descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do regime jurídico do contrato** – O presente instrumento foi adaptado à Lei de Licitações n.º 8.666 e alterações, aceitam incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste Contrato, e terão plena validade entre as partes a Chamada Pública n.º 001/2023 e proposta da Contratada, e que terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto** - A Contratada compromete-se a fornecer ao Contratante, gêneros alimentícios, em perfeitas condições de consumo e validade, a serem entregues de acordo com a necessidade do Município, conforme consta na proposta vencedora, de acordo com as discriminações a seguir:

Gêneros Alimentícios para merenda das escolas municipais:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
5	Bolacha caseira	83 KG	30,99	2.572,17	
13	Massa espaguete caseira	120 KG	14,40	1.728,00	
14	Massa Lasanha	120 KG	16,87	2.024,40	
17	Pão Integral	130 KG	24,49	3.183,70	

**Total do fornecedor: R\$ 9.508,27**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço e condições de pagamento** - A Contratada compromete-se, com relação à Cláusula Segunda, a ser depositária do objeto licitado, que será solicitado na medida das necessidades do Município, mediante autorização da Secretaria responsável,

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

devendo ser expedida Nota Fiscal sempre que houver entrega dos gêneros alimentícios. O Secretário e/ou Servidor que receber os referidos alimentos, conferirá a quantidade recebida, e assinará a respectiva Nota Fiscal. O local de entrega será na Prefeitura Municipal, no Setor de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA – Do prazo** - O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com o depósito e a retirada total do objeto ora contratado.

**Parágrafo único** - As entregas deverão atender o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA – Do preço** - O preço certo e ajustado entre as partes é de R\$ R\$ 9.508,27 (nove mil quinhentos e oito reais e vinte e sete centavos), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º. O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos gêneros alimentícios fornecidos, e realizado no prazo estipulado na Chamada Pública e com observância do estipulado pela *Resolução 25/2012/CD/FNDE/MEC*, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

§ 2º. Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – das obrigações** - São de responsabilidade da Contratada, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA SÉTIMA – da rescisão** - O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 02 (dois) anos; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**CLÁUSULA OITAVA – da dotação** - As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento do corrente exercício da Secretaria Municipal da Educação na atividade 0406 12 361 0028 2023 33903000000000 1051- Manutenção da Alimentação Escolar, rubrica 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA – do foro** - O Foro de Carazinho será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

**Santo Antônio do Planalto/RS, 08 de março de 2023.**

---

**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADO**  
**PEDRO LEOMAR KLEIN**

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**